LEI N.º 5.449, DE 28 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A CARMO ANDRADE FERREIRA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***Carmo Andrade Ferreira***, uma área encravada do lote A, complemento do lote 09, da quadra 75-A, com área de 60,00 m², por valor nunca inferior a R$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 05,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Floravante de Paula e Silva; 12,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 12,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 09 e 05,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 28 de maio de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES